



PROCESSO Nº : 194808/2019
PRINCIPAL : Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso
ASSUNTO : **Tomada de Contas Especial**
RELATOR : Conselheiro Interino **Ronaldo Ribeiro de Oliveira**

INFORMAÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) pela não prestação de contas de recursos recebidos por meio do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa -Edital Fapemat nº 08/2013, celebrado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT e Raul Francisco Godiano - ME, com previsão de liberação de recursos no valor total de R\$ 361.100,00.

O objeto da concessão de auxílio financeiro corresponde a execução de Projeto de Pesquisa para “Desenvolvimento de sistema embarcado para gestão remota e automatização de usina de recuperação energética de resíduos urbanos, industriais e hospitalares”. O montante do dano em apuração corresponde a R\$ 180.550,00 (valor sem atualização), que é a soma das duas parcelas liberadas.

Na instrução preliminar ora encaminhada, a equipe técnica apresentou, resumidamente, a seguinte conclusão e proposta de encaminhamento:

- citação do responsável pela empresa Raul Francisco Godiano - ME, com base no art. 256. do Regimento Interno TCE – MT, para que se manifeste quanto ao apontamento resumido a seguir e detalhado no tópico 4 do relatório, sob pena de revelia:



Responsável	Resumo do achado de auditoria
1. Raul Francisco Godiano-ME	Ausência de prestação de contas do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa - Edital FAPEMAT 08/2013, em contrariedade ao disposto no art. 46, parágrafo único, da Constituição do Estado de Mato Grosso; no art. 58 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 1/2015; nos artigos 2º, <i>caput</i> , e 5º, I, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 24/2014-TP; e no TCA (cláusula sexta, incisos 6.1 e 6.2), impondo ao senhor Raul Francisco Godiano-ME, proponente, o ressarcimento ao erário estadual do valor de R\$ 180.550,00, que deverá ser corrigido desde a data da transferência (dezembro de 2015) até a efetiva quitação, conforme metodologia prevista no inciso XVII do art. 20 da IN SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 1/2015 (subitem 4.1 do relatório), incluindo correção monetária e juros de mora.

Desse modo, após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, atesta-se que a instrução realizada atende as normas e padrões estabelecidos por esta casa, bem como acompanha-se a conclusão da equipe técnica quanto aos encaminhamentos sugeridos.

Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 06 de março de 2020.

Assinatura digital¹

MÔNICA CRISTINA DOS ANJOS ACENDINO

Supervisora de Controle Externo de Educação e Segurança Pública

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeto os autos ao Gabinete do Exmo. Conselheiro Interino **Ronaldo Ribeira de Oliveira** para as providências cabíveis.

Assinatura digital²

PATRÍCIA LEITE LOZICH

Secretária de Controle Externo de Educação e Segurança Pública

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.